

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandoná Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr<sup>a</sup>. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo a contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecília Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha



# **A ESPIRAL BRASILEIRA INFINDÁVEL DE POLITIZAÇÕES: A VACINA CONTRA O COVID-19, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E O ÓBVIO.**

**Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>**  
**Matheus Pires Mundim**  
**Cecilia Vilela Padilha Clark**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca inaugurou, em 1889, o Brasil republicano-presidencialista que hoje conhecemos. Desde então, nosso país é palco de uma sequência infundável de politizações desnecessárias e – pior - que tem como finalidade única o partidarismo. Contemporâneo à essa pesquisa, a situação mundial causada pelo Covid-19 é o tema da vez. Não só o próprio Vírus é taxado de esquerdista ou direitista, também são os métodos de combate à ele, seja remediativo - a Cloroquina, por exemplo -, seja preventivo - como as novas vacinas, objeto deste estudo. Afora os bravejos dos Jacobinos e Girondinos brasileiros, que pouco fazem além de criar uma atmosfera de Revolução Francesa eterna no país, a atenção, aqui, deve ser voltada para as questões constitucionais da compulsoriedade da vacinação da população. Ainda no início da pandemia no Brasil, especificamente em 6 de fevereiro de 2020, o Presidente da República editou uma Medida Provisória, posteriormente convertida na Lei nº 13.979, que determina, em seu art. 3º, III, a “realização compulsória” de “vacinação e outras medidas profiláticas”. Somente em agosto desse mesmo ano, no entanto, quando foi assinada outra Medida Provisória endossando o acordo, anteriormente anunciado, entre Ministério da Saúde, Universidade de Oxford e o laboratório farmacêutico AstraZeneca para a produção nacional da vacina contra o CoronaVírus, é que iniciaram-se as discussões acerca de sua obrigatoriedade - ou não. De um lado está o princípio constitucional da legalidade - art. 5º, II da Constituição Federal de 1988 - CF/88 -, do outro, está a questionável supremacia do interesse público em detrimento do privado e entre ambos há o justo meio - ideal de justiça segundo Aristóteles - e o óbvio. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Adentrar numa seara de especialidade médico-científica, como aqui se pretende, certamente ultrapassa os atributos técnicos do Direito, no entanto, para a tutela jurídica dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo não há barreiras disciplinares. Quando o simples desenvolvimento de uma vacina se torna alvo de paixões estritamente políticas, a ciência é partidariamente manipulada, o benefício sanitário é ignorado e os princípios constitucionais são aviltados. Este estudo se desenvolverá, no entanto, deixando de lado as questões que somente fazem embaçar a visão clara, objetiva e, principalmente, constitucional sobre o suposto problema da compulsoriedade da vacinação da população brasileira. **OBJETIVOS:** Diante da ponderação entre a potencial instituição da obrigatoriedade da vacina e o princípio constitucional da legalidade - o confronto entre obrigação e direito é, de fato, uma decorrência natural do sistema jurídico, senão a própria essência do Direito - com o objetivo de alcançar a óbvia solução - aparentemente obscura -, é pertinente questionar: a) Considerando o princípio

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



constitucional da legalidade, esculpido no art. 5º, II da CF/88, a aplicação da vacina contra o Covid-19 pode ser compulsória/obrigatória? b) Quais os aspectos óbvios - de filosofia básica e de Direito Constitucional - em relação à obrigatoriedade, ou não, dessa medida profilática?

**REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** Para o estudo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, concretizado por meio da pesquisa jornalística, bibliográfica e normativa.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** É preciso que se entenda, logo de início, uma premissa básica decorrente da hermenêutica jurídica: a literalidade do art. 5º, II da CF/88, cuja redação é “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” deve ser acrescida pelo adjetivo ‘constitucional’; ou seja, ao final da redação original, ficará, portanto, ‘lei constitucional’. Reconhecido este axioma, nos deparamos com a inevitável e bastante conhecida análise sistemática da CF/88. O princípio constitucional da legalidade, sabidamente, é acompanhado por vários outros princípios, também constitucionais, que lhes são acessórios - mas não de menor valor; dentre eles, está a inegociável liberdade de escolha, positivada e transmitida, principalmente, nos IV, VI, IX e X do art. 5º da CF/88. É inegável o fato de que a administração pública, em que pese ser um de seus princípios, não é nem de longe eficiente na gestão dos recursos disponíveis. Por isso, é inconstitucional - e, neste caso, imprudente - que o particular seja obrigado a injetar no seu inviolável corpo dose de vacina escolhida unilateralmente pela União - ou por outro ente federado, à exemplo do estado de São Paulo, que contratou a vacina chinesa CoronaVac, por mais paradoxal que isso pareça. A CF/88, principalmente nos IV, VI, IX e X do art. 5º, já citados, vincula toda a administração pública, seja ela direta ou indireta, no estrito e irrevogável cumprimento do direito à liberdade de escolher qual vacina tomar, ou, ainda, não tomar vacina alguma. É a partir desta última hipótese que começam as discussões acaloradas, mas é também a partir dela que se conclui, enfim, o óbvio: se a função da vacina é imunizar, o indivíduo aderente, ao tomá-la, ficará, portanto, imunizado; uma vez imunizado, não há motivo lógico em querer obrigar os demais, que não o desejarem, à aplicação da vacina. É tão simples que chega a ser um absurdo como a maioria sequer pensou nisso. Objetivamente, não há como impor a vacinação em massa sem tolher a liberdade de escolha do indivíduo e, por necessária consequência, aviltar também a CF/88. Além de inconstitucional e ilógica, a obrigatoriedade fragiliza a própria governança pública e o uso dos recursos ao seu dispor, posto que a compulsoriedade denota a própria ineficiência da medicação - o óbvio, como já se disse - e a decisão de quem a impõe torna-se deveras questionável e desacreditada. Se tornada obrigatória tal medida e o povo eventualmente se revoltar - como já há indícios de insatisfação -, seremos transportados para 10 de novembro de 1904, data do famoso motim denominado Revolta da Vacina, e daremos sequência à espiral brasileira infundável de politizações e - acrescentando o título deste trabalho - insatisfações populares.

**Palavras-chave:** Covid-19, Vacinação, Constituição

**Referências**

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 11 set. 2020.

EDUCAÇÃO.UOL. República Velha (1889-1930) (1) - Deodoro da Fonseca e governos civis . Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/republica-velha-1889-1930-1-deodoro-da-fonseca-e-governos-civis.htm> . Acesso em: 11 set. 2020

EXAME. Vacina contra coronavírus chega no Brasil em dezembro. Disponível em: <https://exame.com/ciencia/producao-da-vacina-de-oxford-no-brasil-vai-custar-r-18-bilhao/> . Acesso em: 11 set. 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Presidente assina Medida Provisória que garante produção de vacina contra a Covid-19. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47321-presidente-assina-medida-provisoria-que-garante-producao-de-vacina-contr-a-covid-19> . Acesso em: 11 set. 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE.SP. Parceria inédita entre Instituto Butantan e farmacêutica Sinovac Life Science, do grupo Sinovac Biotech, prevê produção e testes da CoronaVac, que já está na fase final de ensaios clínicos e é uma das mais promissoras em todo o mundo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/vacina/>. Acesso em: 11 set. 2020.

O GLOBO. A revolta da vacina. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaao/a-revolta-da-vacina-22921985> . Acesso em: 11 set. 2020.

TERRA. Revolta da Vacina: movimento protestou contra imunização em 1904. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/em-1904-movimento-protestou-contr-a-imunizacao-entenda-o-que-foi-a-revolta-da-vacina,26e92dd8152ab182b941f164bf361d124uq0x0u g.html> .Acesso em : 11 set. 2020.